

IFES - CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Aviso de Contratação 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	158886-IFES - CAMPUS BARRA DE São FRANCISCO	EZEQUIEL ALVES DE MORAIS	12/11/2025 13:43 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	56/2025	23543.001285/2025-21

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

56/2025

CONTRATANTE (UASG)

158886

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo, mediante a disponibilização de escavadeira hidráulica com operador devidamente habilitado, incluindo fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada, destinada ao atendimento das necessidades acadêmicas, produtivas e administrativas do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Barra de São Francisco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.439,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08h às 14h

LINK:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Por Item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

E-MAIL PARA CONTATO

CLC.BSF@IFES.EDU.BR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 56/2025
(Processo Administrativo nº 23543.001285/2025-21)

Torna-se público que o Instituto Federal do Espírito Santo Campus Barra de São Francisco, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras, sediada na Rodovia ES 320 - Km 118 - Zona Rural, Três Vendas/Valão Fundo, Barra de São Francisco - ES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo, mediante a disponibilização de escavadeira hidráulica com operador devidamente habilitado, incluindo fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada, destinada ao atendimento das necessidades acadêmicas, produtivas e administrativas do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Barra de São Francisco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A definição do objeto e o seu detalhamento estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada (**Modelo de Proposta Anexo II deste instrumento**) ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado à critério da Administração, após solicitação do fornecedor/participante.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado à critério da Administração, após solicitação do fornecedor, para:
- 7.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.6.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.6.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.[A3]

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5.1 Será efetuada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin. A existência de registro(s) no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Procedimento de apuração de responsabilidade e das dosimetrias da sanções

11.14. A aplicação e a dosimetria das sanções administrativas previstas nesta contratação deverá ser realizada mediante instauração e instrução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos fixados no Regulamento interno deste Instituto Federal, conforme Portaria nº 1010, de 17 de abril de 2025 (disponível no link: <https://proad.ifes.edu.br/normativas/portarias-normativas>).

11.15. As aplicações das sanções administrativas, quando cabíveis, observarão as leis vigentes e as condições preestabelecidas nos instrumentos vinculantes, tais como editais, termo de referência, contratos, termos de compromisso e/ou outros documentos de natureza semelhante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

12.12.3. ANEXO III – Declaração de não ultrapassar o limite de EPP;

12.12.4. ANEXO IV - Declaração de conhecimento das condições;

12.12.5. ANEXO V – Declaração de vistoria.

Barra de São Francisco/ES, 12 de novembro de 2025.

Leonardo de Miranda Siqueira

Diretor Geral

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA

Autoridade competente

HILDO ANSELMO GALTER DALMONECH

Responsável pela contratação direta

IFES - CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Termo de Referência 56/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2025	158886-IFES - CAMPUS BARRA DE São FRANCISCO	GUILHERME MEDIOTE	29/10/2025 11:14 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	56/2025	23543.001285/2025-21

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação de serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo**, mediante a **disponibilização de escavadeira hidráulica com operador devidamente habilitado**, incluindo **fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada**, destinada ao atendimento das necessidades acadêmicas, produtivas e administrativas do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Barra de São Francisco.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de limpeza de pastagem e abertura de poços, por meio de escavadeira hidráulica, incluindo operador habilitado, combustível e manutenção de responsabilidade da contratada, a serem executados nas dependências do Ifes – .Campus Barra de São Francisco Requisitos mínimos da escavadeira: a) Peso operacional mínimo: 8.000 kg (oito mil quilogramas).b) Capacidade volumétrica mínima da caçamba: 0,30 m³ (trinta decímetros cúbicos). c) Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.	4030	Horas	30	347,97	10.439,10

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços são enquadrados como **não continuados**, considerando que as demandas de limpeza de áreas, abertura de poços e movimentação de solo ocorrem de forma pontual, vinculadas a necessidades específicas de manutenção da infraestrutura e de suporte às atividades acadêmicas e produtivas do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Barra de São Francisco.

1.4. O contrato ou outro instrumento equivalente conterá as disposições detalhadas relativas à vigência e demais condições aplicáveis à execução dos serviços.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo**, mediante utilização de **escavadeira hidráulica acompanhada de operador habilitado**, com combustível e manutenção sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de infraestrutura e suporte às atividades acadêmicas, produtivas e institucionais do Ifes – Campus Barra de São Francisco.

2.2. O **Campus Barra de São Francisco** oferta cursos técnicos integrados e subsequentes, especialmente nas áreas de **Agricultura e Agropecuária**, os quais demandam, de forma contínua, a utilização de áreas produtivas para práticas pedagógicas, bem como infraestrutura compatível para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e institucionais.

2.3. Apesar de dispor de área agrícola própria, o campus ainda carece de adequações quanto à infraestrutura física. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a execução de **serviços de preparo de áreas, limpeza de pastagem e abertura de poços**, de modo a assegurar condições adequadas de uso para atividades pedagógicas, projetos de pesquisa, extensão e produção.

2.4. No momento, o campus **não dispõe de escavadeira hidráulica em seu patrimônio**, tampouco possui contrato vigente que contemple tais serviços. Dessa forma, a execução de atividades relacionadas ao preparo de solo, limpeza de áreas e abertura de poços não pode ser realizada com recursos próprios, revelando-se necessária a contratação externa de empresa especializada.

2.5. Os serviços a serem contratados demandam a utilização de **maquinário pesado adequado**, que assegure eficiência operacional, segurança aos trabalhadores e celeridade na execução, requisitos indispensáveis à manutenção da infraestrutura e ao cumprimento das atividades vinculadas aos projetos pedagógicos e institucionais.

2.6. Assim, a contratação justifica-se pela **necessidade de disponibilização de escavadeira hidráulica, acompanhada de operador habilitado, combustível e manutenção inclusos**, de forma a garantir a plena execução das atividades de manutenção e suporte acadêmico-produtivo do campus, observando os princípios da eficiência, segurança e economicidade.

2.7. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no **Plano Anual de Contratações – 2025**, conforme informações abaixo:

ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000012/2025

Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

Id do item no PCA: 96

Classe/Grupo: 543 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 158886-56/2025

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada** para execução de **serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo**, por meio de **escavadeira hidráulica em boas condições de operação e segurança**, conduzida por **operador habilitado**, com **fornecimento de combustível e manutenção inclusos**, de modo a atender às **necessidades de infraestrutura acadêmica, produtiva e administrativa** do Ifes – Campus Barra de São Francisco.

3.2. A **escavadeira hidráulica a ser disponibilizada** deverá estar em **plenas condições de operação**, atendendo aos requisitos de **potência, resistência estrutural e segurança** necessários à execução de atividades em **áreas agrícolas, terrenos irregulares e locais de difícil acesso**.

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar a **escavadeira hidráulica em perfeito estado de funcionamento**, com **peso operacional mínimo de 8.000 kg, capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,30 m³ e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos**.

3.4. O equipamento deverá possuir **manutenção preventiva e corretiva atualizada, pneus ou esteiras em boas condições, cabine segura e dotada de dispositivos de proteção**, além de **extintor de incêndio e sistema de iluminação e sinalização operantes**, garantindo a segurança operacional e o cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

3.5. Caberá à contratada a **alocação de operador devidamente habilitado e capacitado**, com experiência comprovada na operação de máquinas pesadas, notadamente em **serviços de escavação, abertura de poços e limpeza de áreas**. O profissional deverá observar integralmente as **normas de segurança do trabalho, ambientais e regulamentos locais**, bem como cumprir as **orientações institucionais** quanto aos locais e prazos de execução.

3.6. A execução dos serviços deverá observar as **normas técnicas pertinentes, a legislação ambiental e de segurança do trabalho**, além dos **regulamentos locais aplicáveis**. Todas as despesas relacionadas à execução serão de responsabilidade da contratada, incluindo **combustível, manutenção da escavadeira, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros exigidos**.

3.7. Para fins de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação**, a execução será aferida de acordo com a **unidade de serviço definida neste Termo de Referência**, considerando os **custos fixos e variáveis** inerentes ao uso da escavadeira hidráulica, tais como combustível, manutenção, mobilização do equipamento e remuneração do operador.

3.8. A presente solução objetiva **garantir a infraestrutura necessária** ao adequado desenvolvimento das **atividades acadêmicas e produtivas** previstas nos projetos pedagógicos e institucionais do campus, assegurando condições adequadas para a realização de **práticas agrícolas, manutenção de áreas e suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão**.

3.9. Em observância ao **ciclo de vida do objeto contratado**, a solução proposta considera os aspectos de **eficiência operacional, durabilidade e segurança**, de modo a evitar **custos indiretos decorrentes de falhas mecânicas, manutenção inadequada ou paralisações**. Por envolver o uso intensivo de maquinário de grande porte, espera-se que a contratada adote **práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados** (óleos, filtros, peças e similares), em consonância com os **princípios da sustentabilidade**.

3.10. Embora não haja exigência de fornecimento de bens permanentes ou materiais diretamente pela contratada, a **prestação do serviço deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis**, incluindo o uso de **insumos de menor impacto ambiental, técnicas que reduzam a compactação do solo e condutas voltadas à preservação do meio ambiente** durante a execução das atividades.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Obrigações da Contratante

4.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no contrato, observando que a execução será específica e limitada à duração do serviço contratado.

4.1.2. Verificar minuciosamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, a conformidade destes com as especificações contratuais, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas conforme o acordado.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada durante a execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor designado.

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme os termos e prazos previstos no contrato.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Contratante não praticará atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Indicar pessoas específicas para execução direta do objeto;
- Fixar salários ou estabelecer vínculo de subordinação com empregados da Contratada;

- Definir forma de pagamento mediante reembolso de salários;
- Demandar execução de tarefas fora do escopo contratual;
- Prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da empresa.

4.4. Das Obrigações da Contratada

- 4.4.1.** Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto.
- 4.4.2.** Executar os serviços conforme especificações, prazos e exigências descritas neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.4.3.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto, devidamente justificados.
- 4.4.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme decisão administrativa expressa e em observância ao disposto no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

4.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço pontual e de baixo risco técnico e econômico.

Vistoria

- 4.7.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. No entanto, é assegurado aos interessados o direito de realizar uma visita prévia para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da contratação. Esta visita deve ser acompanhada por um servidor designado para esse fim e pode ser realizada de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.
- 4.7.2.** Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverão ser agendadas de forma antecipada à abertura do certame.
- 4.7.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7.5.** A não realização da vistoria não poderá ser usada para embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços. O contratado deverá assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços conforme especificado no contrato, independentemente de ter realizado a vistoria.
- 4.7.6.** As solicitações para agendar a vistoria devem ser enviadas para o e-mail: **clc.bsf@ifes.edu.br**.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 4.8.1.** É de responsabilidade da Contratada o **descarte responsável e ambientalmente adequado** dos resíduos de qualquer natureza, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e a **Norma ABNT NBR 10004:2004**, respeitando os acordos setoriais e regulamentos aplicáveis.
- 4.8.2.** A Contratante poderá, a seu critério, assumir a responsabilidade pelo destino final dos resíduos, caso considere mais conveniente para a Administração.
- 4.8.3. Regularidade Ambiental**
Caso aplicável, a empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou reconhecimento de instrumento equivalente, a documentação comprobatória de **regularidade ambiental** pertinente à atividade, conforme a legislação vigente,

tais como **Licença de Operação, Cadastro Técnico Federal do IBAMA ou documento equivalente**, assegurando o cumprimento das normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

Requisitos Técnicos Específicos

- 4.9. A empresa contratada deverá disponibilizar **escavadeira hidráulica** em boas condições operacionais e de segurança, adequada ao tipo de serviço a ser executado, com **ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos** e **manutenção preventiva e corretiva atualizada**.
- 4.10. O equipamento deverá possuir **cabine segura, sistema de iluminação e sinalização operantes, pneus ou esteiras em bom estado** e **dispositivos de proteção exigidos pelas normas de segurança**, incluindo **extintor de incêndio** e **demais equipamentos obrigatórios**.
- 4.11. A Contratada deverá disponibilizar **operador devidamente habilitado**, portador de **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível**, e comprovar **treinamento específico** para operação de escavadeira hidráulica, conforme as **normas NR-11 e NR-12**.
- 4.12. O operador deverá apresentar **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** válido, comprovando **aptidão física e mental para a função**, e utilizar **todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** obrigatórios durante a execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) **Início da execução:** a Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da emissão da **Ordem de Serviço (OS)**.
- b) **Solicitação dos serviços:** as demandas serão encaminhadas pela **Coordenadoria Geral de Gestão de Campo (CGGC)** do Ifes – Campus Barra de São Francisco, preferencialmente via e-mail institucional, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas úteis** da data/hora prevista para início.
- c) **Confirmação da execução:** a Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e a disponibilidade do equipamento e operador em até **08 (oito) horas úteis** após o envio da solicitação.
- d) **Comunicação de imprevistos:** eventuais atrasos, quebras de equipamento ou indisponibilidade de operador deverão ser imediatamente comunicados à CGGC e ao fiscal do contrato, informando a situação e as providências adotadas.
- e) **Equipamento e operador:** a escavadeira deverá ser apresentada no local em perfeitas condições de operação e segurança. O operador deverá estar devidamente habilitado, identificado e trajando vestimenta profissional adequada, utilizando os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** obrigatórios.
- f) **Pane mecânica:** em caso de quebra do equipamento, a Contratada deverá providenciar **substituição por outro de especificações iguais ou superiores** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para o Ifes.

5.2. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados nas **áreas internas e externas do Ifes – Campus Barra de São Francisco**, situado na **Rodovia ES-320, km 118, Zona Rural, Valão Fundo/Três Vendas, Barra de São Francisco – ES, CEP 29.800-000**.

A execução em horários excepcionais (sábados, domingos ou feriados) dependerá de autorização formal da fiscalização ou da gestão contratual.

5.3. Descrição do Objeto da Contratação

Item	Descrição do Serviço	Unidade d e Medida	Quantidade Estimada
	Prestação de serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo , por meio de escavadeira hidráulica , incluindo operador habilitado, combustível e manutenção de		

1 **responsabilidade da contratada**, a serem executados nas dependências do Ifes – Campus Barra de São Francisco. **hora** **30 horas**

Requisitos mínimos da escavadeira:

- Peso operacional mínimo: **8.000 kg**;
- Capacidade volumétrica mínima da caçamba: **0,30 m³**;
- Ano de fabricação não superior a **10 (dez) anos**;
- Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.4. Materiais, Insumos e Responsabilidades

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- Escavadeira hidráulica em perfeitas condições de uso;
- Operador devidamente habilitado e qualificado;
- Combustível necessário;
- Manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- Equipamentos de segurança exigidos por normas regulamentadoras.

5.4.2. A Contratada é responsável pela **quantidade e qualidade dos serviços prestados**, devendo corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais.

5.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5.1. O serviço possui **natureza eventual**, sendo prestado sob **demanda específica do Ifes – Campus Barra de São Francisco**, de acordo com a necessidade operacional.

5.5.2. A **quantidade estimada de 30 (trinta) horas/máquina** foi calculada com base em histórico de utilização e planejamento da **Coordenadoria Geral de Gestão de Campo (CGGC)**.

5.5.3. A distribuição das horas será definida conforme a programação do campus, podendo divergir do quantitativo estimado, sem gerar obrigação de demanda mínima à Administração.

5.6. Garantia dos Serviços

5.6.1. Após o recebimento do serviço, a fiscalização do contrato realizará a verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas.

5.6.2. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou resultados insatisfatórios, a Contratada será notificada formalmente e deverá **refazer o serviço ou corrigir as não conformidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação, **sem ônus adicional para a Administração**.

5.6.3. O descumprimento do prazo de correção ou a reincidência em falhas poderá ensejar a **aplicação das sanções administrativas cabíveis**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, observada a formalização das circunstâncias que justificaram a prorrogação.

6.3. As comunicações entre o Ifes – Campus Barra de São Francisco e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

6.4. O Ifes – Campus Barra de São Francisco poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando identificadas ocorrências relevantes na execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ifes – Campus Barra de São Francisco poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o **plano de fiscalização contratual**, contendo informações sobre as obrigações das partes, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais e das especificações técnicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo eventuais falhas ou irregularidades e as medidas corretivas adotadas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, determinando prazo para correção, conforme previsto no Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestão do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No decorrer e após a conclusão dos serviços, serão realizadas verificações detalhadas para assegurar que tudo está de acordo com o Termo de Referência, exigindo-se a correção imediata de quaisquer desvios identificados.

7.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá somente após a verificação de que todas as correções foram realizadas e que a qualidade e quantidade do trabalho estão satisfatórias, conforme as especificações acordadas.

7.2.1. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.4. O prazo previsto acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do objeto e, quando aplicável, a análise do desempenho e da qualidade dos serviços realizados, conforme os indicadores

previstos.

O resultado poderá implicar redimensionamento dos valores a serem pagos, devendo ser registrado em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, tanto sob o aspecto técnico quanto administrativo, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, mencionando o desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas, conforme art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022;
- b) analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.1. A documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

7.12. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá consultar o SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
 - b) identificar eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatada irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos competentes a inadimplência e eventual pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis à recuperação de créditos públicos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.23. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão final sobre a rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo e Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data efetiva do pagamento, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

7.26. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, em conta corrente indicada pela Contratada.

7.27. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

7.28. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual indicado na planilha de custos, serão retidos os tributos na fonte, conforme a legislação vigente.

7.29. A Contratada optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação documental de que faz jus ao tratamento favorecido.

Do Reajuste

7.30. Os preços contratados são **fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da proposta, conforme o art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, conduzido eletronicamente, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. O processo visa a contratação de serviços estimados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e culminará com a seleção da proposta que apresente o menor preço, garantindo também os requisitos de segurança e qualidade necessários para a execução adequada do serviço.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.21. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 10.439,10

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.439,10 (dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos nos autos do processo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 158886;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231763;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) Plano interno: F20RLP01BSF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

10. Infrações e Sanções Administrativas

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. **Multas:**

10.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item “d” (descumprimento de prazos/cronograma, exceto se já houver previsão de multa específica), de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (outras inexecuições parciais que causem prejuízo à Contratante), de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados.

10.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” (recusa em assinar o contrato/retirar instrumento equivalente), de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” (atraso injustificado, quando a inexecução parcial se tornar, na prática, inexecução total), de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a” (descumprimento de outras obrigações, não enquadradas nas alíneas anteriores), de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a depender da gravidade da infração, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

10.2.4.7.1. **Atraso na entrega de relatórios/documentos exigidos:** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela a que se refere o documento, limitada a 5% (cinco por cento).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Procedimento de Apuração de Responsabilidade e Dosimetria das Sanções

10.16. A aplicação e a dosimetria das sanções administrativas previstas nesta contratação deverão ser realizadas mediante instauração e instrução do **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR)**, nos termos fixados no Regulamento interno deste Instituto Federal, conforme Portaria nº 1010, de 17 de abril de 2025 (disponível no link: <https://proad.ifes.edu.br/normativas/portarias-normativas>).

10.17. As aplicações das sanções administrativas, quando cabíveis, observarão as leis vigentes e as condições preestabelecidas nos instrumentos vinculantes, tais como editais, termo de referência, contratos, termos de compromisso e/ou outros documentos de natureza semelhante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME MEDIOTE

Agente de contratação

ALAN DE LIMA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

TALYS MORATTI LEMOS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ANEXO II - Modelo de Proposta

Dispensa Eletrônica nº 56/2025

Ao Instituto Federal do Espírito Santo Campus Barra de São Francisco

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços referente a prestação de serviços de limpeza de pastagem, abertura de poços e movimentação de solo, mediante a disponibilização de escavadeira hidráulica com operador devidamente habilitado, incluindo fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada, destinada ao atendimento das necessidades acadêmicas, produtivas e administrativas do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Barra de São Francisco, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PROPOSTA DETALHADA					
Item	Descrição/Especificação	Und.	Qnt.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviço de limpeza de pastagem e abertura de poços, por meio de escavadeira hidráulica, incluindo operador habilitado, combustível e manutenção de responsabilidade da contratada, a serem executados nas dependências do Ifes Campus Barra de São Francisco Requisitos mínimos da escavadeira: a) Peso operacional mínimo: 8.000 kg (oito mil quilogramas). b) Capacidade volumétrica mínima da caçamba: 0,30 m³ (trinta decímetros cúbicos). c) Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.	Horas	30		
VALOR TOTAL GERAL (por extenso):					

- 1- O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de apresentação.
- 2- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como todas as suas obrigações e responsabilidades especificadas.
- 3- Declaramos que nos preços cotados já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.
- 4- Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente da contratação direta, sob a modalidade Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, instaurado pelo Ifes Campus Barra de São Francisco, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 5- Estamos cientes de possíveis retenções tributárias (Federal/Estadual/Municipal).

6- Estamos cientes que em caso de isenção/imunidade deveremos apresentar os documentos comprobatórios.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a atender a solicitação no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Tel./Fax:	
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

_____, ____ de _____, de 2025.

(Assinatura do responsável pela empresa)
(Nome)
(CPF)
(Cargo)

Observações: emitir preferencialmente em papel timbrado que identifique a licitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA
ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por
..... (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº
....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade
de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2025**, realizada pelo Ifes Campus Barra de São Francisco,
DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA
DOS SERVIÇOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2025**, promovida pelo Ifes Campus Barra de São Francisco. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato **e informar que não foi realizada a vistoria prévia do local** e que isso não será utilizado para quaisquer questionamentos futuros.

_____(Local), _____ de _____ de 2025.

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

II INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS Barra de São Francisco

Rodovia ES 320, KM 118 – Valão Fundo/Três Vendas, Zona Rural – 29800-000

Barra de São Francisco – ES – (27) 3083-4500

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que em atendimento ao previsto no Aviso da Dispensa Eletrônica 56/2025, que eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, do CPF nº. xxxxxxxxxxxx, da empresa _____, de endereço: (ENDEREÇO DA EMPRESA), CNPJ xxxxxxxxxxxx, como seu representante legal para fins da presente declaração, que conhecemos as condições locais onde serão executados os serviços objeto da Contratação Direta em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldade existentes.

_____, _____, de _____ de 2025.

Responsável
Cargo e Assinatura